

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.648.262,80 (bolsa estágio + auxílio transporte)

R\$ 65.435,04 (taxa de administração)

TOTAL: R\$ 1.713.697,84*

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até às 12h do dia 16/10/2024 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2024, às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

* Valores calculados com base no número máximo de contratos de estágio e pelo maior valor de bolsa de estágio no período de doze meses.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
(Processo Administrativo nº 47/2024)**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, sediada na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 110/2024, Decreto Municipal 171/2021, Decreto Municipal 59/2024 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, par recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior.
- 1.2 A licitação se dará em um único item.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando do credenciamento junto à Seção de Cadastro Central de Compras/RS – CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.
- 2.1.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A, provedor do sistema, ou ao Município de Canoas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

- 2.4.1 A participação de cooperativas fica restrita às atividades em que não haja a presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.
- 2.5 A obtenção do benefício concedido pela Lei Federal 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.6.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.6 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução;
- 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento é também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.6.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.6.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei 14.133/2021;
A vedação de que trata esse item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica;
- 2.6.13 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:
- 2.6.13.1 Autorização do juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado no certame específico;
- 2.6.13.2 Plano de recuperação judicial homologado e em pleno vigor;
- 2.6.13.3 Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 2.6.13.4 Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital (a apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial que dispense a licitante da apresentação).
- 2.6.14 Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes condições:
- 2.6.14.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.6.14.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação administrativa;
- 2.6.14.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.6.14.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.6.14.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 2.6.14.6 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Artigo 15 da Lei 14.133/2021;

2.6.14.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 3.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.
- 4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.4.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados.
 - 4.4.3 O preço unitário máximo aceitável para a contratação é de R\$ 80,19 (oitenta reais e dezenove centavos).

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (por contrato de estágio).
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto, quando for o caso, superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 Excepcionalmente o Pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.
- 5.9 Eventual exclusão de proposta implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.16 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

- 5.17.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.19.1 O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 5.19.2 Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.4 Caso a beneficiária da Lei Complementar 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021, nesta ordem:
- Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstas na referida Lei;
 - Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- Empresas estabelecidos no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - Empresas brasileiras;

- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal 12.187/2009.

- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.23.1 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.
- 5.24.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Federal 8.429/1992.
- 6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.8 Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do Pregoeiro, que comprovem cabalmente:
- a) Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta, e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.9.4 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço final ofertado.
- 6.12.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha e não somente isto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.14.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgada a data, o local e o horário para a apresentação das amostras.
- 6.14.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora. A licitante deverá juntar os documentos no sistema após o aceite da proposta. São documentos de habilitação:

7.1.1 Habilitação Jurídica

7.1.1.1 Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.1.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, em vigor;

7.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

7.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa licitante;

7.1.2.4 Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

7.1.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1 Atestado/certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado por papel timbrado e assinado pelo responsável declarando que a licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da equipe de apoio, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante

cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, e/ou visitas aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo prestados.

Os atestados não poderão ser emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a licitante.

7.1.5 Declarações

Após o julgamento, o vencedor provisório juntará, no sistema eletrônico, os documentos de habilitação e as seguintes declarações de que o licitante:

- 7.1.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 7.1.5.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.1.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.
- 7.1.5.4 Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.1.5.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.1.5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021.
- 7.1.5.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste Edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.
- 7.1.5.9 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar no CNPJ matriz e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar no CNPJ da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.1.5.10 Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.
- 7.1.5.11 Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Artigo 63, I da Lei 14.133/2021.
- 7.1.5.12 Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.1.5.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.1.5.14 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Pregão online Banrisul e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.5.15 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.5.16 A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 7.1.5.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, Artigo 64):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.5.18 Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.5.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.1.5.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Artigo 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.
 - 8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos;
 - 8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação pelo sistema;
 - 8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

- 9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5 Fraudar a licitação;
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- 9.2 Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, a multa será de 0,5 a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canoas/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Artigo 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Canoas.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa, pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo manifestar o pedido, via sistema do Pregão Eletrônico, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma do Pregão Eletrônico, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados unicamente na forma eletrônica, através da plataforma pregão *online* Banrisul.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, caso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, o aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desse Edital.
- 11.10 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.camaracanoas.rs.gov.br/transparencia/licitacoes .
- 11.11 Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2 ANEXO II – Formulário de Dados da Empresa
- 11.11.3 ANEXO III – Declaração Conjunta
- 11.11.4 ANEXO IV – Declaração ME/EPP



11.11.5 ANEXO V – Modelo de Proposta

11.11.6 ANEXO VI – Minuta Contratual

Canoas, 01 de outubro de 2024.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Canoas, conforme previsto na Resolução nº 678/2018, pelo prazo de um ano com previsão da possibilidade de prorrogação nos limites legais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo permitida a subcontratação do objeto da licitação.

1.2. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de 01/11/2024, prorrogável nos prazos e na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como de natureza comum de caráter contínuo, pois é essencial para o desenvolvimento de programa de estágio desta Casa Legislativa, sendo que sua interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários.

1.4. A contratada receberá um valor pela prestação de serviço objeto do contrato a ser firmado, referente à taxa de administração.

1.5. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

1.6. O valor referente à taxa de administração será calculado levando-se em consideração o número de vagas de estágio efetivamente preenchidas no mês, conforme número de estagiários constantes em folha de pagamento mensal.

1.7. O quantitativo de vagas de estágio ofertadas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Termo de Referência, não ficando a Câmara Municipal de Canoas obrigada a contratar integralmente o quantitativo máximo estimado.

1.8. Os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte serão repassados aos estagiários pelo Agente de Integração, mediante emissão de folha de pagamento mensal emitida pela contratante.

1.9. O valor referente à taxa de administração unitária poderá ser reajustado decorridos 12 meses de vigência do contrato, a pedido da contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato. O reajustamento, se deferido pela Câmara Municipal de Canoas, será realizado a contar da data de renovação contratual anual.

1.10. Para a estimativa da despesa, servirá como base o quadro demonstrado abaixo, sendo remunerado o Agente de Integração somente pela taxa de administração.

Item	01
Descrição do Item (Objeto)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Canoas, conforme previsto na Resolução nº 678/2018.
Quantidade	até 68 (sessenta e oito) vagas de bolsa de estágio, conforme regramento interno da Câmara Municipal de Canoas.
Unidade de Medida	Unidade de bolsa de estágio concedida
Unitário	R\$ 80,19
Total Mensal	R\$ 5.452,92
Total Anual*	R\$ 65.435,04

*Neste cálculo está sendo considerada somente a taxa de administração, não estão computados os valores relativos aos repasses de bolsa estágio e auxílio transporte.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre a Câmara Municipal de Canoas, as instituições de ensino e os estudantes; realizar o recrutamento; a seleção; a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio; efetuar o repasse aos estagiários dos valores relativos à bolsa de estágio e auxílio-transporte; providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante; cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência, observando, obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 11.788/2008.

4.2. A licitante deverá comprovar a prestação de serviços como Agente de Integração pelo período mínimo de 03 anos, e na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.3. O Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, a fim de facilitar os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Contratação de Estágio – TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital/eletrônica, contribuindo para políticas de sustentabilidade através da redução de impressos.

4.4. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- a) Cadastro dos candidatos e estagiários;
- b) Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
- c) Solicitação de candidato para cada vaga;

- d) Indicação de candidato para cada vaga após processo de seleção;
- e) Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- f) Realização de avaliações semestrais individuais.

4.5. A licitante deverá dispor e/ou providenciar convênio com instituições de ensino devidamente credenciadas ao MEC.

4.6. A licitante deverá realizar processo seletivo público, semestralmente, para recrutamento de estudantes conforme demanda da Câmara Municipal de Canoas, responsabilizando-se pela elaboração, divulgação, realização, aplicação e correção de provas objetivas *online*, em ambiente virtual, de forma segura, e disponibilizar à contratado acesso ao cadastro dos estudantes aptos nas provas objetivas *online*.

4.7. O Agente de Integração deverá dispor de canal para atendimento aos estagiários e à Câmara Municipal de Canoas em dias úteis, durante o horário comercial.

4.8. A licitante deverá executar todos os procedimentos necessários ao processo de migração dos estagiários ativos da Câmara Municipal de Canoas.

4.9. A licitante deverá cumprir os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômica financeira, relacionados em edital do certame licitatório.

4.10. A licitante deverá atuar em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

O prazo para início da execução do serviço é a contar da data de início da ordem de serviço.

O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

- a) Proporcionar assistência técnica e administrativa à contratada;
- b) Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo Órgão;
- c) Suprir as vagas de bolsa de estágio sempre que solicitado pelo Órgão;

- d) Substituir estagiários mediante solicitação da contratada a qualquer tempo;
- e) Recrutar candidatos para o processo seletivo público, objetivando o preenchimento das vagas, de acordo com a demanda da contratante;
- f) Realizar, semestralmente, processo seletivo público de estágio;
- g) Disponibilizar à contratada consulta ao cadastro dos estudantes aptos para a segunda etapa do processo de seleção, em até 5 dias úteis após encerramento do processo;
- h) Executar todos os procedimentos necessários à elaboração de contratos de estágio, termos aditivos e rescisões, no prazo de até 2 dias úteis contados da solicitação pelo Órgão;
- i) Verificar, periodicamente, a regularidade matricular dos estagiários;
- j) Informar com antecedência mínima de 45 dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades;
- k) Controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- l) Emitir nota fiscal e encaminhar à contratante, no primeiro dia útil subsequente ao envio da folha mensal pelo Órgão, anexando os documentos fiscais exigidos em contrato (conforme item 6.13);
- m) Efetuar o repasse mensal aos estagiários dos valores relativos à bolsa de estágio e auxílio-transporte, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento efetuado pelo Órgão à contratada;
- n) Contratar, em conformidade com o que determina o art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

5.2. DA CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE ESTAGIÁROS, NÍVEIS DE ENSINO E CURSOS POR ÁREA DE LOTAÇÃO

5.2.1. A quantidade de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Canoas, conforme estabelecido em regramento interno, é de até 68 vagas, distribuídas entre os níveis de ensino médio, técnico e superior, com cursos definidos por área de lotação, com carga horária de 20, 24 ou 30 horas semanais, sendo que para os contratos de 20 horas semanais, a carga horária diária é de 5 horas, e para contratos de 24 e de 30 horas semanais, a carga horária diária é de 6 horas, observada a compatibilidade com o horário escolar.

5.2.2. As atividades de estágio ocorrerão em consonância com o horário de atendimento externo dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Canoas, conforme Resolução de Mesa nº 394/2023.

5.2.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período máximo previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se à comprovação, por parte do estagiário, de sua matrícula atualizada na instituição de ensino no período de estágio.

5.2.4. A assiduidade e a pontualidade do estudante ao estágio serão verificadas pelo fiscal do contrato, através de conferência do registro de frequência, conforme regramento interno da Câmara Municipal de Canoas.

5.2.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração da Instituição de Ensino.

5.3. DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.3.1. Os valores das bolsas de estágio seguem o estabelecido em regramento interno da Câmara Municipal de Canoas, sendo reajustados, anualmente, tendo por base o índice do IPCA no período.

5.3.2. Os estagiários farão jus a auxílio-transporte, de acordo com a jornada de atividade em estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, e regulamentado por Resolução de Mesa.

5.3.3. Os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte serão concedidos aos estagiários no mês posterior ao da competência.

5.4. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

5.4.1. A realização do estágio se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverá constar, obrigatoriamente, entre outras informações:

a) identificação do estagiário, do curso, do nível acadêmico, supervisor, professor orientador e instituição de ensino;

- b) as atividades a serem desenvolvidas no estágio, compatíveis com o curso e o local de lotação;
- c) valores da bolsa de estágio e auxílio-transporte;
- d) período de duração do estágio, carga horária semanal e especificação do horário do estágio, compatíveis com o horário escolar;
- e) menção à apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- f) informação de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- g) demais condições do estágio necessárias ao atendimento da Lei Federal nº 11.788/2008;
- h) assinaturas do estagiário e do responsável legal, se menor de idade, do dirigente do Órgão, da Instituição de Ensino e do Agente de Integração.

5.5. DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

5.5.1. Os contratos dos estagiários ativos, após realizada migração, permanecerão vigentes, com possibilidade de renovação semestral do Termo de Compromisso de Estágio, observado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

5.5.2. O preenchimento das bolsas de estágio na Câmara Municipal de Canoas se dará através de processo seletivo público, constituído de duas etapas: prova objetiva *online*, de caráter eliminatório, e posterior entrevista com os Gabinetes Parlamentares e Presidência da Câmara Municipal de Canoas, conforme disponibilidade e interesse da Administração.

5.5.3. As provas serão aplicadas conforme demanda da Câmara Municipal de Canoas, não ultrapassando 1 (um) processo seletivo a cada 6 (seis) meses, com abertura de edital a ocorrer, preferencialmente, nos meses de dezembro e junho de cada exercício.

5.5.4. O prazo de validade de cada processo seletivo público será de 6 (seis) meses contados da data de homologação do resultado final da primeira etapa do processo.

5.5.5. O período entre a abertura e a homologação do resultado final da primeira etapa do processo seletivo (prova objetiva *online* de caráter eliminatório) deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, observado o período mínimo de 20 dias para inscrições.

5.5.6. Caso a Câmara Municipal de Canoas entenda que a quantidade de candidatos inscritos no processo seletivo público seja insuficiente, poderá solicitar à contratada maior divulgação do edital e prorrogação do período das inscrições, ficando o prazo de conclusão da primeira etapa do processo de seleção estendido de 45 dias para 60 dias.

5.5.7. As inscrições para o processo seletivo público deverão ser gratuitas.

5.5.8. As inscrições para as provas objetivas *online* deverão ser precedidas de realização de cadastro dos estudantes, através de formulário padrão disponibilizado pelo Agente de Integração, com informações relativas a dados pessoais (nome/data de nascimento/telefone/e-mail/endereço/nome dos responsáveis legais/demais informações relevantes); escolaridade; instituição de ensino; curso em formação com a etapa/semestre do curso; experiências profissionais ou de estágio; cursos realizados; conhecimentos em informática e/ou em outra área de ensino; e campo para informações adicionais.

5.5.9. O Agente de Integração será responsável pela divulgação das informações relativas ao processo seletivo público para preenchimento das bolsas de estágio na Câmara Municipal de Canoas, através de seu portal eletrônico, endereçamento eletrônico às instituições de ensino e demais meios necessários para atingir o público desejado, de forma a garantir ampla divulgação do processo seletivo público.

5.5.10. A licitante será responsável pela realização das provas objetivas *online*, incluindo sua elaboração, aplicação, correção, julgamento de recursos administrativos e publicação de resultados.

5.5.11. A licitante será responsável por todas as etapas do processo seletivo público, exceto a etapa de entrevista dos estudantes aptos nas provas objetivas *online*.

5.5.12. Eventuais ajustes no edital do processo seletivo público poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato antes de sua publicação pelo Agente de Integração.

5.5.13. As provas objetivas *online* deverão ser realizadas em ambiente virtual seguro, em data e intervalo de horário previstos em edital, respeitado o prazo máximo de duração de 3 horas.

5.5.14. As provas deverão ser compostas por 20 questões de Língua Portuguesa, observando que o conteúdo seja de nível fundamental para as provas direcionadas às vagas de ensino médio e técnico, e de nível médio para as provas direcionadas às vagas de ensino superior.

5.5.15. As provas objetivas *online* deverão ser compostas por questões distintas a cada semestre, a fim de evitar duplicidade de questões e provas repetidas.

5.5.16. As provas objetivas *online* serão de caráter eliminatório, conforme pontuação mínima de acertos de 50% das questões.

5.5.17. Os estudantes que atingirem o percentual mínimo de 50% de acertos nas provas objetivas *online* passarão a integrar a lista geral de estudantes aptos para a segunda etapa do processo de seleção.

5.5.18. A lista de estudantes aptos nas provas objetivas *online* deverá ser organizada em ordem alfabética, agrupando os estudantes pelo seu nível escolar e curso/área de aprendizagem.

5.5.19. A presença na lista de estudantes aptos não garante a participação na segunda etapa do processo de seleção, uma vez que esta dependerá de interesse da Administração e de prévia análise curricular, via dados cadastrais, por parte dos Gabinetes Parlamentares e Presidência da Câmara Municipal de Canoas, os quais conduzirão as entrevistas.

5.5.20. Os estudantes que não forem selecionados na etapa de entrevista para preenchimento das vagas de estágio retornarão à lista geral de estudantes aptos para novas entrevistas, conforme demanda da Câmara Municipal de Canoas, pelo período de validade do processo seletivo público.

5.5.21. Os estudantes selecionados para preenchimentos das vagas de estágio deverão ser excluídos da lista geral de estudantes aptos pelo Agente de Integração.

5.5.22. Finalizada a segunda etapa do processo de seleção, o resultado será informado pelos Gabinetes Parlamentares e Presidência da Câmara ao setor de Recursos Humanos, para que este providencie junto ao Agente de Integração o Termo de Compromisso de Estágio.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), designados por Portaria.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevistos e alheios ao controle do prestador.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal do contrato, designado por Portaria.

7.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

7.6. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidade constatadas.

7.7. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais que possam vir a ser apontadas.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Canoas, a ser informado pelo Serviço de Assessoramento Técnico Contábil.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face à proximidade de encerramento contratual com o atual Agente de Integração, empresa Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda, e considerando parecer final do Processo 147/2023 (Agenciamento de Estágios/Pregão 16/2023), que direciona a tomada de providências para abertura de novo processo de licitação, e considerando ainda a necessidade de suporte técnico para a devida operacionalização de contratação de estágios ao Legislativo de Canoas em consonância ao cumprimento da Lei 11.788/2008, torna-se imprescindível a realização de certame licitatório.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre a Câmara Municipal de Canoas, as instituições de ensino e os estudantes; realizar o recrutamento; a seleção; a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio; providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante; cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência, observando, obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 11.788/2008.

O Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, a fim de facilitar os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio – TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital/eletrônica, contribuindo para políticas de sustentabilidade através da redução de impressos.

O recrutamento de estudantes será realizado pelo Agente de Integração junto a instituições de ensino devidamente credenciadas ao MEC. A seleção será constituída de etapa preliminar de caráter eliminatório (prova objetiva *on-line*), de responsabilidade do Agente de Integração, seguida de entrevista a ser realizada pelos Gabinetes Parlamentares e Presidente da Câmara Municipal de Canoas, conforme critérios estabelecidos em Termo de Referência.

As vagas de estágio ofertadas na Câmara Municipal de Canoas compreendem os níveis de ensino médio, técnico e superior, com áreas de ensino/aprendizagem e número de vagas por setor estabelecidas em legislação interna. A licitante deverá comprovar a prestação de serviços como Agente de Integração pelo período mínimo de 03 anos, e na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Deverá cumprir os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômica financeira, relacionados em edital do certame licitatório.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Em atendimento à Resolução de Mesa nº 423/2024, o quantitativo de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Canoas corresponde a 68 vagas de estágio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a experiência em realização de licitações anteriores para contratação dos serviços de agenciamento de estágios por esta Câmara Municipal, e por se tratar de bem/serviço comum na Administração Pública, verificou-se a existência de diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço e que participam de licitações.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A orçamentação para formação do preço estimado da contratação será, oportunamente, realizada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, considerando a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. Ressalta-se que o valor do agente de integração contratado não incluíra o da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte pagos aos estagiários, sendo apenas o valor da taxa mensal a ser paga por estagiário ao agente de integração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a complexidade de todas as medidas administrativas necessárias para oportunizar a realização de atividades de estágio no âmbito da administração pública, as quais englobam serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários; contratação de seguro contra acidentes pessoais; celebração de convênio com diversas instituições de ensino; repasse de valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte aos estagiários; entre outras atribuições, verificou-se como solução mais adequada a contratação de Agente de Integração. A condução da política pública adotada tem por objetivo garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal e interna sobre estágios. O serviço a ser contratado caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado, através da realização de Pregão Eletrônico, conforme artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não cabe parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de único item.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de contratação de estagiários engloba inúmeros trâmites administrativos, que exigem número de pessoal adequado e capacitado tecnicamente para sua realização. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de

Integração, busca-se agilidade no processo de recrutamento e seleção de pessoas a partir do suporte dado à execução dos procedimentos operacionais através de serviço especializado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Câmara Municipal de Canoas possui acesso à internet para acompanhamento/realização dos trâmites necessários às contratações de estágio, e determinará a designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato através de Portaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental. O Agente de Integração deverá possuir sistema informatizado, disponível via web, assegurando que o processo de contratação de estagiários seja inteiramente realizado em meio digital, promovendo, assim, a economicidade de recursos naturais através da redução da utilização de papel.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A servidora responsável pela fiscalização do contrato com o atual Agente de Integração, após conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as contratações anteriores de objeto semelhante, declara ser tecnicamente viável esta contratação.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO CNPJ:	() MATRIZ () FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DE FUNDAÇÃO: INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME EMPRESARIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNAE-F PRINCIPAL:		
CNAE-F SECUNDÁRIAS:		
SÓCIOS/ADMINISTRADOR (ES)		CPF (S)
1-		
2-		
3-		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO UF
CONTATO: TELEFONE: CELULAR:		E-MAIL: HOME PAGE:
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:		

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Não possui, em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do município de Canoas, ou em suas autarquias e fundações, na condição de sócios ou administradores.

Representante legal da Licitante ou procurador (assinatura eletrônica)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Representante legal da Licitante ou procurador (assinatura eletrônica)

Contador (assinatura eletrônica)

CRC

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

 CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____

 CEP: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

 CONTATO: _____

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1			

Declaração:

O preço proposto é cotado em reais e é considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc), o fornecimento de mão-de- obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

O prazo de validade da proposta é de _____ dias (mínimo 60 dias).

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e _____, para a prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de bolsas de estágio. (Pregão nº 03/2024 - Processo 47/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei Federal 14.133/2021 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior.

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente contrato, incluído o auxílio transporte, é de até R\$ 1.713.697,84 (um milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuídos:

Bolsa Auxílio: R\$ 1.475.923,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

Auxílio Transporte: R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Taxa de administração, por estagiário, valor unitário de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____).

2.1.1 O valor da taxa de Administração poderá ser reajustado, anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo como índice o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos doze meses anteriores, tendo por data base a data de assinatura do contrato.

2.1.2 O valor total (mensal e anual) do contrato é estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, considerados os valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio, técnico ou nível superior).

2.2.3 O valor das bolsas será reajustado, anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Resolução 678/2018.

2.2.4 O valor do auxílio transporte equivale a utilização de 2 (dois) deslocamentos diários e tem como referência o valor da tarifa de ônibus das linhas urbanas de Canoas podendo, portanto, ser alterado durante a vigência do Contrato.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato e designado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da folha dos estagiários, juntamente com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminado os serviços prestados.

3.2. Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Pregão 03/2024, seus anexos e neste Contrato.

3.4 Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação no Pregão 03/2024 e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos por esta.

3.5 É vedado à CONTRATADA transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designados por Portaria.

4.3 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal do Contrato, que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevistos e alheios ao controle do prestador.

4.7 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8 A CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Proporcionar assistência técnica e administrativa à CONTRATANTE;

5.1.2 Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo Órgão;

5.1.3 Suprir as vagas de bolsa de estágio sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.4 Substituir estagiários mediante solicitação da CONTRATANTE a qualquer tempo;

5.1.5 Recrutar candidatos para o processo seletivo público, objetivando o preenchimento das vagas, de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

5.1.6 Realizar, semestralmente, processo seletivo público de estágio;

5.1.7 Disponibilizar à contratada consulta ao cadastro dos estudantes aptos para a segunda etapa do processo de seleção, em até 5 dias úteis após encerramento do processo;

5.1.8 Executar todos os procedimentos necessários à elaboração de contratos de estágio, termos aditivos e rescisões, no prazo de até 2 dias úteis contados da solicitação pela CONTRATANTE;

5.1.9 Verificar, periodicamente, a regularidade matricular dos estagiários;

5.1.10 Informar com antecedência mínima de 45 dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades;

5.1.11 Controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

5.1.12 Emitir nota fiscal e encaminhar à contratante, no primeiro dia útil subsequente ao envio da folha mensal pela CONTRATANTE, anexando os documentos fiscais exigidos em contrato (conforme item XX);

5.1.13 Efetuar o repasse mensal aos estagiários dos valores relativos à bolsa de estágio e auxílio-transporte, no primeiro dia útil subsequente ao repasse efetuado pela CONTRATANTE;

5.1.14 Contratar, em conformidade com o que determina o art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

5.1.15 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino e os estudantes, realizar o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio, nos moldes do Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2024, parte integrante deste instrumento.

5.1.16 A CONTRATADA deverá executar todos os procedimentos necessários ao processo de migração dos estagiários ativos da CONTRATANTE.

5.1.16 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.16.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.17 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 03/2024.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Organizar, supervisionar e coordenar as atividades de estágio nos serviços da CONTRATANTE;

6.2 Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;

6.3 Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo parecer escrito à CONTRATADA a cada seis meses de estágio;

6.4 Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;

6.5 A CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADAS eventuais alterações nos contratos de estágio, a qualquer tempo;

6.6 Cumprir com as exigências da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos legais relativos aos estágios, que regulam a relação da CONTRATADA e estagiários e responsabilidades da CONTRATANTE.

6.7 Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.9 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/2024, com termo final em ___/___/2025, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 e 110 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 8ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.2 Multa:

8.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

8.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

8.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente contratação será atendida à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Taxa de Administração e Bolsa Auxílio:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Auxílio Transporte:

2004 – Manutenção dos Encargos com Assistência, Previdência e Auxílio do Poder Legislativo

3.3.90.49 – Auxílio Transporte

Cláusula 11 – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 03/2024 e pelas disposições constantes 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo único - É parte integrante do contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Pregão 03/2024 e seus Anexos.

Cláusula 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A concessão da bolsa auxílio e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATANTE ou com a CONTRATADA, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

12.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4 A CONTRATADA deverá atuar em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente.

Canoas, _____ de _____ de 2024.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Pela Contratada